



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**LEI Nº. 4.294, DE 07 DE JULHO DE 2014.**

**"Cria e define as atribuições e competências do Fundo Municipal do Idoso de Cruzeiro-SP e da outras providências, na forma que menciona"**

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso de Cruzeiro, instrumento de captação de recursos que serão destinados ao financiamento dos programas e projetos de ações relacionadas à pessoa idosa, identificado pela sigla **FMI/Cruzeiro**, o qual será vinculado ao CMI – Conselho Municipal do Idoso de Cruzeiro e administrado e gerido em conjunto com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social-SMDS, sob a orientação daquele (CMI).

**Artigo 2º** - O FMI/Cruzeiro poderá destinar às pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos para aplicação em programas e em ações relativas ao idoso vinculadas à competência específica de políticas setoriais, visando assegurar os seus direitos sociais e a criar condições para promover a autonomia, a integração e a participação do idoso na sociedade, conforme critérios traçados em âmbito nacional por meio da resolução nº7 de CNDI, de 1º de outubro de 2010, publicada em 23 de novembro de 2011 no D.O.U.

**§ Único:** O Fundo Municipal do Idoso de Cruzeiro – FMI/Cruzeiro, será regido funcional e administrativamente sob a orientação e controle do CMI-Conselho Municipal do Idoso de Cruzeiro-SP, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo.



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

Cruzeiro: **Artigo 3º** - São objetivos do Fundo Municipal do Idoso de

I - Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II - Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso;

III - Realizar ações que visem proporcionar o envelhecimento ativo;

IV - Efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil dos idosos do município, com o objetivo de conhecer os efeitos do envelhecimento da população sobre o desenvolvimento socioeconômico da sociedade, visando adotar medidas cabíveis para garantir a constante integração e capacitação dos idosos perante eventuais alterações socioeconômicas.

receitas: **Artigo 4º** - O FMI/Cruzeiro, será constituído pelas seguintes

I - Transferências provenientes da União, do Estado e/ou Município, por meio de órgãos vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

III - Doações de contribuintes do imposto sobre a renda de pessoas Físicas ou Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

IV - Doações. Legados, auxílios, e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismo públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham ser destinados;

V - Valores de multas aplicadas no âmbito do Município e Comarca de Cruzeiro, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegido pelo Estatuto do Idoso, inclusive repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do artigo 84 da lei Federal 10.741, de 10 de outubro de 2003;

VI - Doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VII - Os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

VIII - Receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, que lhe sejam destinadas;

IX - Outros recursos e rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMI/Cruzeiro;

X - Receitas apuradas em eventos, e quaisquer outras receitas legais e licitamente permitidas;

XI - Saldo de exercícios anteriores.

**Artigo 5º** - Os recursos que compõem o FMI/Cruzeiro serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso de Cruzeiro-SP".



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**§ Único** – A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretario Municipal do Desenvolvimento Social e pelo Presidente do Conselho Municipal de Cruzeiro, ou pelos respectivos substitutos legais, ou quem indicarem, na forma da lei.

**Artigo 6º** - Os recursos do FMI/Cruzeiro, serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso de Cruzeiro, de acordo com o respectivo plano de aplicação aprovado por seu colegiado:

I - Financiamento total ou parcial dos programas projetos e serviços de atendimento e promoção dos idosos desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais;

II - Aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas sociais executados pelas entidades publicas que prestam atendimento aos idosos;

III - Construção, ampliação, reforma aquisição ou locação de imóveis destinados a prestação de serviços aos idosos;

IV - Desenvolvimento de fóruns, pesquisas e estudos sobre temas atinentes à população idosa destinado a subsidiar a formulação de diretrizes, que orientarão as políticas municipais para os idosos;

V - Formulação e implementação de planos, programas e projetos destinados aos idosos;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, que atuam nos planos, programas e projetos voltados para o idoso;

VII - Despesas com a administração, manutenção e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Cruzeiro-SP.



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

§ Único – Para fazerem jus à utilização de recursos do FMI/Cruzeiro, através de convênios ou termos congêneres, as entidades não governamentais deverão ser inscritas no CMI-Conselho Municipal do Idoso de Cruzeiro/SP.

**Artigo 7º** - O fundo Municipal do Idoso não destinará recursos para:

I - Efetivação de quaisquer políticas públicas continuada de obrigação exclusiva Federal e/ou Estadual.

**Artigo 8º** - O FMI/Cruzeiro terá escrituração geral vinculada orçamentariamente à Secretaria municipal do Desenvolvimento Social.

§ 1º - A execução financeira do FMI/Cruzeiro observará os princípios constitucionais, a Legislação regulamentadora da contabilidade pública e as normas de contabilidade aplicada no setor público.

I - Mensalmente: Demonstrativo Financeiro das Receitas Arrecadadas e Despesas Pagas;

II - Anualmente, relatório das atividades e Prestação de Contas, com Demonstrativo Financeiro das Receitas arrecadadas, mensais e anuais;

§ 2º - O demonstrativo a que se refere o Inciso I do parágrafo 1º deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas do Conselho Municipal do Idoso de Cruzeiro-SP.

**Artigo 9º** - O exercício financeiro do FMI/Cruzeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 10** - O saldo contábil positivo do FMI/Cruzeiro, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**Artigo 11 - Constituem-se ativos do FMI/Cruzeiro:**

I - Disponibilidade monetária em bancos ou caixa oriundas das receitas que constam do artigo 4º;

II - Direitos que porventura vierem a se constituir.

**Artigo 12 - Constituem-se passivo do FMI/Cruzeiro as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Conselho Municipal do Idoso de Cruzeiro venha a assumir, para implementação do plano de Aplicação, a que se refere o artigo 6º.**

**Artigo 13 - O Poder Executivo Municipal de Cruzeiro fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotação suficiente à cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto nesta Lei.**

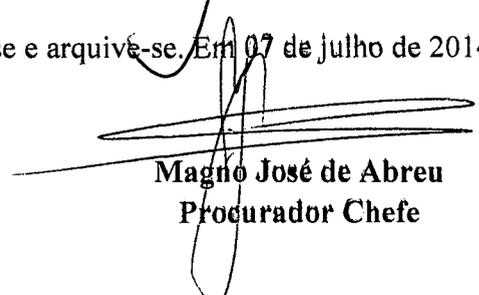
**Artigo 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.**

**Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.130 de 25/05/2012.**

Cruzeiro, 07 de julho de 2014

  
**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**  
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 07 de julho de 2014.

  
**Magno José de Abreu**  
Procurador Chefe